

06 FEV 2023
Nº 109 / 2023
Ass: _____

PROJETO DE LEI Nº 18 /2023

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE
DAS SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica obrigatória a ampla publicidade das Sessões da Câmara, facilitando-se o acesso à informações inerentes às Sessões e demandas que serão colocadas em discussão no plenário da Câmara Municipal de Sooretama

Art. 2º Será dada ampla publicidade de todas as Sessões a serem realizadas nesta Câmara Municipal com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) de realização da Sessão, devendo ser publicadas em site oficial e redes sociais, bem como no quadro da Secretaria da Câmara.

Art. 3 Será dada ampla publicidade da Pauta da Sessão, devendo essa ser publicada com o mínimo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência da realização da Sessão, em site oficial e redes sociais, bem como no quadro da Secretaria da Câmara, sendo vedada a leitura ou votação de qualquer matéria que não esteja constando na Pauta previamente divulgada.

Art. 4º. As Sessões Ordinárias deverão ser transmitidas ao vivo, devendo ainda manter disponível as gravações em áudio e vídeo para acesso ao público.

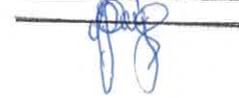
parágrafo único. Fica facultado a transmissão das Sessões Extraordinárias, devendo em todo caso ser mantida a gravação em áudio e vídeo para acesso ao público.

Art. 5º. No prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados a partir do término da Sessão, deverá ser dada ampla publicidade da lista de presença dos Vereadores, o relatório dos projetos Lidos e Votados, bem como a verificação de votação dos Vereadores sobre os Projetos em pauta na respectiva Sessão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sooretama, 16 de janeiro de 2023.


KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa como dispõe em sua ementa, tornar o processo legislativo mais eficiente e sobretudo, garantir o acesso à informação aos cidadãos sooretamenses.

A publicidade é princípio constitucional, estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, e na presente proposição, encontra-se amplamente caracterizado pela evidente pretensão de garantir aos munícipes a clareza no tocante às matérias que serão apresentadas e votadas pelos seus representantes.

O projeto tem ainda o desejo de provocar na população o desejo de estar presente na Casa de Leis, ao oportunizar o acesso às demandas que tramitam e que, ao final, geram impactos significativos no dia a dia de cada um dos Sooretamenses.

Neste contexto, aproveito a oportunidade para elevar os mais sinceros votos de elevada estima aos nobres pares, e certo de que os colegas darão toda atenção para tão nobre demanda que ora apresento, desde já coloco-me à disposição na busca de melhorias para nossa cidade.

Sooretama, 16 de janeiro de 2023.



KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA

Vereador